



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.509 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO  
PRECOCE E TRATAMENTO DA PRÉ-  
ECLÂMPZIA NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Pré-eclâmpsia, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade materna e perinatal decorrente dessa condição hipertensiva na gestação.


**Art. 2º** A Política referida no art. 1º será implementada em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo, entre outras ações:

- I** – adoção de mecanismos para promover a identificação precoce da pré-eclâmpsia e sua correta abordagem clínica;
- II** – a promoção do acesso a exames laboratoriais e de imagem para o rastreamento e monitoramento da condição durante o pré-natal;
- III** – alertar as gestantes quando sobre os riscos da pré-eclâmpsia, sinais de alerta e cuidados preventivos;
- IV** – busca de meios para viabilizar junto às gestantes o controle da pressão arterial e das complicações associadas;
- V** – possibilitar a notificação dos casos graves e óbitos relacionados à pré-eclâmpsia;
- VI** – o desenvolvimento de campanhas educativas sobre a importância do pré-natal adequado e a prevenção da pré-eclâmpsia, especialmente em atendimento às gestantes de comunidades mais vulneráveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

